

Excc. 12.668 - b3

1944

CP-334-43
M.RN/DCB

Nula é a ação e nulas as decisões dela resultantes, quando o processamento do feito não haja obedecido aos dispositivos legais que regulam a matéria.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço Sanchez Nunes, com fundamento no art. 203 do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo ato da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada contra o recorrente por Diógenes Ferreira:

CONSIDERANDO que se trata de empregador comerciante que, em virtude de ter sido desapropriado, por utilidade pública, o móvel de que era locatário, fechou o estabelecimento, dispensou seus empregados e lhes negou o pagamento das indenizações devidas, sob o fundamento de lhe não pesarem os ônus da causa;

CONSIDERANDO, porém, que, em face das providências empregadas no sentido de ultimar suas atividades comerciais, sob a alegação de que lhe não fora possível encontrar outro local em que se estabelecesse, foi o recorrente condenado a pagar a Diógenes Ferreira, seu ex-empregado, tra recorrido, indenização por tempo de serviço e custas do processo, inclusive o sélo de educação e saúde;

CONSIDERANDO, entretanto, que o processamento do feito deverá obedecer o Decreto-lei nº 6.110, de 16 de dezembro de 1943;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, declarar o processo nulo ab initio e determinar a sua devolução à instância originária, a fim de que processe novamente o feito, satisfazendo as exigências contidas no Decreto-lei 6 110, de 1943.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Antônio Estrela Bittencourt

Procurador

Aassinado em 1 /
Publicado no Diário da Justiça em 3 / 2 / 45.